

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Deputados  
Senhora e Senhores Membros do Governo

A Proposta agora em análise visa recomendar ao Governo Regional a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Secretário Regional da Educação e Cultura.

A revogação do Despacho Normativo é solicitada com a fundamentação de que altera profundamente o Regulamento da Formação Contínua dos Professores e retira aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso de formação.

O Despacho Normativo 44/2002, de 19 de Setembro, no seu preâmbulo começa por caracterizar o exercício das funções docentes e a exigência de uma permanente actualização de conhecimentos e de metodologias, o que leva a que os docentes devam participar regularmente em acções de formação contínua que permitam dar resposta às suas necessidades específicas de formação, tendo em conta, para além do seu perfil pessoal e profissional, o projecto educativo da escola onde prestam serviço, as necessidades dos alunos e as tarefas que executam.

Reconhecendo-se esta necessidade, os docentes através do seu Estatuto ficaram obrigados, para a progressão na sua carreira, à obtenção de um crédito, correspondente a 25 horas de formação creditada, por cada ano dos correspondentes módulos de tempo para a mudança de escalão.

Com este Despacho a administração educativa regional vem permitir o cumprimento dessa obrigação e criar condições para que em tempo útil os docentes frequentem as acções de formação que satisfaçam esses requisitos.

A situação vigente antes deste Despacho possibilitava que cada docente fosse dispensado durante dez dias lectivos, por ano, para formação. Esta situação levou a que se transformasse o processo formativo dos docentes num factor perturbador do processo educativo, contribuindo para a existência na generalidade das escolas de uma percentagem inaceitável de aulas previstas e não dadas. Esta perturbação se muitas vezes não era sentida pelas famílias nos 2.º, 3.º ciclos e Secundário, no seu dia a dia, porque os seus filhos ficavam na escola, na maioria das vezes sem qualquer protecção, poderiam contudo verificar no final dos períodos pelo número de aulas dadas. No 1.º ciclo a situação era mais visível por estarmos perante um regime de monodocência e eram bastas as vezes em que os pais se deparavam com a situação de “hoje não há escola porque o senhor professor está em formação” criando, em especial nos meios urbanos graves dificuldades às famílias.

O processo de formação contínua dos docentes, para além de um direito e dever profissional de cada um deles, é um processo no qual a escola, através dos seus órgãos, em cooperação com a administração educativa deve assumir um papel de coordenação e de liderança. Cabe à escola criar condições que permitam adequar a oferta de acções de formação às necessidades específicas dos seus docentes e dos seus alunos, tendo em conta o seu projecto educativo e as características da sua população escolar e da comunidade onde se insere.

Assim, o Despacho Normativo 44/2002, de 19 de Setembro, estabelece através do regulamento anexo normas que obrigam cada escola a elaborar o seu próprio plano de formação contínua e a coordenar a formação com a actividade lectiva dos seus docentes. Com este despacho pretendeu-se, por um lado, melhorar a qualidade da oferta, evitando duplicação de acções e a dispersão de esforços, e por outro garantir que a actividade lectiva não seja prejudicada.

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Deputados  
Senhora e Senhores Membros do Governo

Com este Despacho cada unidade orgânica do sistema educativo regional fica obrigada a elaborar um Plano de Formação Contínua do Pessoal Docente, destinado a satisfazer as necessidades específicas de formação contínua do seu corpo docente, que deverá ser plurianual, devendo abranger um período de, pelo menos três anos escolares. Este é aprovado pelo órgão executivo, sob proposta do conselho pedagógico ou da sua comissão especializada quando exista.

O Plano de Formação contínua do pessoal docente deve ter em conta os seguintes aspectos:

- a) As necessidades mínimas de formação para cada grupo disciplinar e normas para a sua determinação;
- b) As áreas prioritárias de formação para cada grupo disciplinar e para cada ciclo, nível ou modalidade de ensino;
- c) A articulação do plano de formação com o projecto educativo da escola;
- d) As regras de prioridade a seguir no acesso à formação contínua;
- e) As normas a seguir na alocação dos recursos financeiros da escola destinados à formação do pessoal docente;
- f) As regras a seguir no financiamento de passagens, ajudas de custo, inscrições e outras formas de participação em acções creditadas;
- g) As áreas prioritárias a cobrir pelas acções de formação a realizar na escola durante o período de interrupção para a formação previsto no calendário escolar;

- h) As normas a seguir na distribuição do serviço docente que resulte da dispensa de docentes para participação em acções de formação contínua creditadas.

Uma das acusações que foi feita pelos sindicatos e pelos proponentes da Proposta em análise é que a Formação passou a ser centrada na Escola e impossibilita qualquer professor de ter o seu próprio processo de formação.

As Escolas passam a ter o seu Plano de Formação Contínua que resulta da colaboração e do anseio dos seus professores, através dos seus representantes no Conselho Pedagógico. Estes Planos não serão fechados na própria Escola, o Despacho prevê que na sua elaboração devem, obrigatoriamente, ser ouvidos o Centro de Formação de Associações de Escolas que sirva a unidade orgânica e as restantes entidades que em cada ilha forneçam acções de formação creditadas. Prevê ainda que as escolas de uma mesma ilha devam associar-se para a realização conjunta de acções, estabelecendo as suas interrupções lectivas nos mesmos períodos e partilhando as despesas inerentes à organização das acções.

Outra das questões levantadas pelos sindicatos e pelos proponentes relaciona-se com o pedido de dispensa para o acesso a simpósios, conferências e outras acções não creditadas. Estas, passam por este despacho a ser autorizadas desde que não se realizem em período que colida com a actividade lectiva do docente, nem interfira com a realização de exames e outras actividades de avaliação.

Com esta medida pretende-se combater a ausência de professores às escolas nos períodos lectivos e não é de estranhar que tenham que ser autorizados para além do seu período lectivo. Os docentes têm no seu horário uma componente lectiva e outra não lectiva, sendo colocada nesta última muitas actividades que poderão não estar relacionadas com avaliação e que os professores terão que as prestar na sua escola, desde reuniões de diversa índole a tarefas escolares para as quais poderão ser convocados e para as quais estariam impossibilitados por estarem a frequentar acções para as quais não haviam pedido a respectiva autorização e que os órgãos de gestão desconheciam.

Com este despacho importa ainda referir que foi substancialmente reforçado o papel dos formadores que existem entre os docentes de qualquer escola, passando este a ser dispensado 5 dias da actividade lectiva e passou a ser considerado formador externo, nas acções que se realizam no seu estabelecimento e foi aberta a possibilidade do ensino particular e cooperativo de celebrar protocolos com os Centros de Formação de Associações de Escolas e com as escolas que organizem formação creditada.



O Provedor de Justiça no processo que foi aberto sobre esta matéria aceitou o entendimento da Secretaria Regional da Educação e Cultura que o Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, dado que o mesmo não suscita a questão de alteração do regime jurídico da formação contínua de professores mas contém, unicamente, critérios de compatibilização entre a obrigatoriedade da elaboração, pelas Escolas, dos planos de formação contínua e a coordenação destes com a actividade lectiva dos docentes.

Horta, 20 de Março de 2003

O Deputado  
José do Rego